

Manual do Segurado
Seguro Vida Premiado

1. Objetivo

1.1. Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização, ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s), na ocorrência de um dos eventos cobertos pelas garantias contratadas, **exceto se decorrentes de riscos excluídos e desde que respeitadas as demais cláusulas deste Manual do Segurado.**

2. Definições

2.1. Acidente Pessoal

É o evento com data caracterizada e perfeitamente conhecida, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente (total ou parcial) do Segurado.

2.1.1. Incluem-se ainda no conceito de acidente, as lesões decorrentes de:

- a) o suicídio, ou a sua tentativa, após dois anos de contratação do seguro, que será equiparado, para fins de indenização, acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- b) ação da temperatura ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- c) escapamento acidental de gases e vapores;
- d) seqüestro e tentativas de seqüestros;
- e) alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas;
- f) ataque de animais e os casos de hidrofobia, envenenamento ou intoxicações deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- g) atentados e agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana;
- h) choque elétrico e raio;
- i) contato com substâncias ácidas ou corrosivas; j) tentativa de salvamento de pessoas ou bens; k) queda n'água ou afogamento.

2.1.2. Não se incluem no conceito de acidente:

- a) **as doenças, incluídas as profissionais, mesmo quando consideradas acidentes de trabalho pela legislação previdenciária, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível, causado em decorrência de acidente coberto;**
- b) **as intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos e cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;**
- c) **as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER; Doenças Osteomusculares relacionadas ao trabalho - DORT; Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico- científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;**

- d) **as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definido no subitem 2.1.**

2.2. Apólice

É o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação das garantias solicitadas pelo Estipulante.

2.3. Beneficiário(s)

É(São) a(s) pessoa(s) designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização em caso de Morte do Segurado. O Segurado poderá, a qualquer momento, incluir ou excluir beneficiário(s), mediante pedido ao Serviço de Atendimento a Clientes do seu cartão de crédito. Só terá validade a última alteração comunicada pelo Segurado ao Estipulante, antes de seu falecimento. Na falta de beneficiário(s) indicado(s), a indenização será paga de acordo com a legislação. Se contratada a opção casal, o beneficiário do cônjuge será o Segurado titular.

2.4. Capital Segurado

É o valor máximo de indenização especificado no Certificado Individual de Seguro a ser pago para cada uma das garantias vigentes na data do evento.

2.5. Certificado Individual

É o documento, destinado ao Segurado, que indica os valores do Capital Segurado e do Prêmio Mensal específicos do Seguro e que integra este Manual do Segurado.

2.6. Condições Gerais

É o documento que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como define as características gerais do Seguro.

2.7. Cônjuge

É aquele(a) legalmente casado(a), ou o companheiro(a), este considerado como a pessoa com quem o Segurado Titular mantém união estável nos termos do artigo 1723 do Código Civil, ou seja, convivência pública, contínua e duradoura entre um homem e uma mulher com o objetivo de constituir família.

2.8. Contrato de Seguro

É constituído pela Proposta de Contratação, Proposta de Adesão, Apólice, Condições Gerais, Contrato, Cláusulas Adicionais, Aditivos, Endossos e demais documentos necessários à operação do seguro.

2.9. Doenças, Lesões ou Acidentes Preexistentes

São doenças contraídas, ainda que não manifestadas, ou acidentes pessoais ocorridos anteriormente à data de início da vigência individual, que sejam de conhecimento do Segurado, titular ou dependente, no momento da adesão ao seguro.

2.10. Estipulante

É a pessoa jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do Segurado, nos termos da legislação e regulação em vigor.

2.11. Evento Coberto

É o acontecimento futuro e incerto, previsto nas garantias do seguro, ocorrido durante a sua vigência e não excluído deste Manual do Segurado, Cláusulas Adicionais, Suplementares, ou do Contrato de Seguro,

capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora, em favor do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s).

2.12. Indenização

É o valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s), quando da ocorrência de um Evento Coberto contratado.

2.13. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

É a perda, redução ou incapacidade funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão atestada por médico e causada por acidente.

2.14. Prêmio

É o valor pago mensalmente pelo Segurado à Seguradora para ter direito às garantias do Seguro e informado no Certificado Individual.

2.15. Riscos Excluídos

São os riscos previstos neste Manual do Segurado, que não estão cobertos pelo seguro e para os quais não haverá indenização.

2.16. Segurado

É toda pessoa física, titular ou adicional de cartão de crédito administrado ou processado pelo Estipulante, com limite de idade até 59 anos completos na data da inclusão na apólice. Além do próprio titular, poderá fazer parte do seguro o seu cônjuge, como Segurado dependente, se contratada a opção Casal.

2.17. Seguradora

É a empresa legalmente autorizada, que recebe o prêmio do seguro, assume o risco e garante a indenização em caso de sinistro.

3. Disposições Gerais

3.1. Vigência do Seguro

3.1.1. A vigência do Seguro terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas do primeiro pagamento do Seguro feito por fatura extra ou na respectiva fatura mensal do cartão de crédito que constar o débito do Prêmio do seguro e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados do início de vigência conforme Certificado Individual.

3.2. Renovação do Seguro

3.2.1. O Seguro será renovado automaticamente após término do seu prazo de vigência, salvo manifestação contrária da Seguradora e do Estipulante, por escrito, ou do Segurado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término do respectivo período de vigência do Seguro.

3.2.2. A partir do terceiro período de vigência, a renovação da apólice será confirmada através de correspondência encaminhada pela Seguradora ao Estipulante, que deverá manifestar por escrito a sua concordância ou discordância.

3.3. Pagamento do Prêmio do Seguro

3.3.1. O Segurado pagará os prêmios do seguro na fatura mensal do cartão de crédito no qual esteja debitado o valor do respectivo Seguro e o Estipulante repassará o valor à Seguradora. Caso o Segurado

faça o pagamento mínimo da fatura, tal pagamento será destinado primeiramente para a liquidação do prêmio do Seguro.

3.3.2. O pagamento da fatura até a data de seu vencimento manterá o seguro em vigor até o último dia do período de cobertura a que o pagamento se referir.

3.3.3. Caso a data do vencimento da fatura do cartão de crédito, onde consta o prêmio do Seguro, ocorra em feriado bancário ou fim de semana, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.3.4. O Estipulante é responsável pelo pagamento das faturas mensais emitidas pela Seguradora.

3.3.5. O prêmio do seguro poderá ser alterado em função da reavaliação da taxa do seguro.

3.3.6. Este seguro foi estruturado no regime financeiro de repartição simples e, por isso, não está prevista a devolução ou o resgate de prêmios aos Segurados.

3.3.7. É vedada ao Estipulante a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou intermediação, ou o recolhimento a título de prêmio do seguro, de qualquer valor além daquele fixado pela Seguradora e a ela devido. Caso o Estipulante receba, juntamente com o prêmio do seguro, qualquer quantia que lhe for devida seja a que título for, fica obrigado a destacar, no documento utilizado na cobrança ou recolhimento, o valor do prêmio de cada componente.

3.3.8. Em caso de não pagamento do prêmio, o segurado será notificado do atraso para que regularize os pagamentos.

3.3.9. O Segurado deverá pagar as faturas em atraso para evitar o cancelamento de seu seguro, considerando o disposto no próximo item. Ocorrendo sinistro no período de inadimplência, antes do cancelamento final do seguro, a Seguradora realizará o pagamento do Capital Segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s), sem prejuízo da cobrança dos prêmios em atraso.

3.3.10. Em caso de atraso no pagamento do prêmio, incidirão sobre este encargos de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

3.3.10.1. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, a atualização monetária de que trata este item será feita pelo índice que vier a substituí-lo.

3.3.10.2. A cobertura do seguro será reabilitada a partir do momento em que ocorrer o pagamento dos prêmios correspondentes ao período subsequente ao inadimplente.

3.3.11. Não ocorrendo o pagamento do(s) prêmio(s) correspondente(s) por período superior a 90 (noventa) dias, independente de haver parcela(s) em atraso intercalada(s) com parcela(s) paga(s), o seguro será cancelado.

3.3.12. Se o Estipulante deixar de recolher a Seguradora, no prazo devido, os prêmios custeados pelos Segurados, estes não podem ser prejudicados no direito à cobertura do seguro, respondendo a Seguradora pelo pagamento das indenizações devidas.

3.4. Atualização dos Valores do Seguro

3.4.1. O Capital Segurado bem como o Prêmio deste Seguro serão atualizados anualmente, por ocasião do aniversário do Certificado do Seguro, pela aplicação do percentual de variação positiva do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) apurado com 3 (três) meses de antecedência, arredondando-se os referidos Capitais Segurados para a dezena de milhar superior.

3.4.2. Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, a atualização monetária de que trata este item será feita pelo índice que vier a substituí-lo.

3.5. Recebimento da Indenização

3.5.1. O Segurado, ou o(s) seu(s) Beneficiário(s), receberá(ao), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a entrega de todos os documentos básicos solicitados em boa ordem à Seguradora e comprovada a cobertura do sinistro, observado o item 7.1. deste Manual do Segurado.

3.5.2. O pagamento da respectiva indenização será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta-corrente, exclusivamente nominal ao(s) Beneficiário(s). Inexistindo conta-corrente, a Seguradora emitirá, conforme o caso, cheque nominal ao Segurado ou ao(s) Beneficiário(s), que ficará a disposição dos mesmos na Seguradora.

3.6. Cancelamento do Seguro

3.6.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido:

- a) a qualquer tempo mediante acordo entre o Estipulante e a Seguradora, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde com anuência de $\frac{3}{4}$ (três quarto) do grupo segurado;
- b) pela não renovação do contrato de seguro celebrado entre o Estipulante e a Seguradora;
- c) a qualquer tempo, por mútuo acordo entre Seguradora e Estipulante, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que com a anuência de $\frac{3}{4}$ (três quarto) do grupo segurado;
- d) pelo descumprimento de qualquer dispositivo deste Manual do Segurado;
- e) caso a natureza do risco venha a sofrer alterações que o tornem incompatível com as condições mínimas de manutenção, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- f) pelo atraso no pagamento do(s) prêmio(s), observado o disposto no subitem 3.3.11 deste Manual do Segurado;
- g) automaticamente, se o Estipulante e seus prepostos agirem com dolo, culpa grave, cometerem fraude ou faltarem como o dever de lealdade durante o processo de contratação ou no decorrer da vigência deste seguro.

3.7. Cessaçãõ da Cobertura Individual

3.7.1. O Certificado Individual será cancelado automaticamente, além do disposto no item 3.6, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial nos seguintes casos:

- a) solicitação do titular do cartão de crédito ao Estipulante;
- b) falecimento do Segurado;
- c) cancelamento do cartão de crédito do titular por iniciativa deste ou do Estipulante, respeitado o período de vigência correspondente ao prêmio do seguro pago;
- d) imediatamente, se constatada uma das hipóteses previstas no item “Perda de Direito a Indenização” deste Manual do Segurado.

Parágrafo único: O falecimento do titular do cartão de crédito implica, automaticamente, no cancelamento de todo e qualquer seguro vinculado a esse cartão.

3.8. Valor Máximo da Cobertura

3.8.1. É a indenização máxima a ser paga em função dos valores estabelecidos para cada uma das garantias vigentes na data do evento.

3.8.2. Considera-se data do evento, para as garantias de acidente pessoais, a data do acidente e, para as demais garantias, a data da morte.

3.9. Alteração do Plano

3.9.1. O Segurado titular do cartão de crédito poderá solicitar a alteração do valor do plano até a idade limite de adesão ao Seguro, isto é, 59 (cinquenta e nove) anos completos, ligando para o Serviço de Atendimento a Clientes do cartão de crédito. A alteração do valor do plano estará sujeita à aprovação prévia a exclusivo critério da Seguradora e vigorará a partir das 24 (vinte e quatro) horas do primeiro pagamento mensal da fatura constando o novo valor do prêmio.

3.10. Quantidade de Seguro

3.10.1. O Segurado poderá adquirir mais de um Seguro, desde que a soma não ultrapasse os limites estabelecidos pela Seguradora. Nos casos em que o Segurado possuir mais de um seguro, a soma das garantias será considerada para efeito de indenização.

3.11. Desistência do Seguro

3.11.1. O Segurado poderá desistir deste Seguro no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do pagamento do primeiro prêmio do seguro. O Estipulante devolverá o valor pago através de crédito na fatura mensal do cartão de crédito no qual esteja debitado o prêmio do Seguro.

3.12. Prêmio do Seguro

3.12.1. O prêmio do seguro é obtido através da multiplicação das taxas correspondentes à idade do Segurado pelos Capitais Segurados contratados.

3.12.2. Quando o Segurado atingir nova faixa etária, o prêmio mensal será automaticamente reenquadrado para o custo correspondente à sua idade, na data da renovação do certificado individual, conforme a seguinte tabela:

| Faixa Etária do Segurado (em anos) | % de acréscimo incidente sobre o prêmio vigente | |
|---------------------------------------|---|-------------|
| | Plano Titular | Plano Casal |
| 18 a 29 | - | - |
| 30 a 34 | 17,4% | 14,2% |
| 35 a 39 | 13,2% | 10,9% |
| 40 a 44 | 31,1% | 26,3% |
| 45 a 49 | 42,6% | 37,5% |
| 50 a 54 | 48,5% | 44,3% |
| 55 a 59 | 28,0% | 22,2% |
| 60 a 64 | 23,7% | 26,7% |
| 65 a 69 | 20,2% | 19,4% |
| 70 a 74 | 18,6% | 18,0% |
| Acima 74 | 23,9% | 23,3% |

4. Garantias do Seguro

4.1. Garantia Básica Morte

4.1.1. Garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento do Capital Segurado, em caso de falecimento do Segurado, seja por causa natural ou acidental, **exceto se decorrente dos riscos excluídos e desde que observadas as demais cláusulas deste Manual do Segurado.**

4.1.2. Se contratada a opção Casal, esta cobertura será estendida ao cônjuge do titular.

4.2. Garantias Adicionais

4.2.1. Indenização Especial por Morte Acidental (IEA)

4.2.1.1. Garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de uma indenização, limitada ao Capital Segurado individual contratado para esta garantia, em caso de falecimento do Segurado, exclusivamente em decorrência de acidente pessoal coberto, **exceto se decorrente dos riscos excluídos e desde que observadas as demais cláusulas deste Manual do Segurado.**

4.2.1.2. Se contratada a opção Casal, esta cobertura será estendida ao cônjuge do titular.

4.2.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)

4.2.2.1. Garante ao Segurado o pagamento de uma indenização, limitada ao Capital Segurado individual contratado para esta garantia, em caso de invalidez permanente em virtude de lesões físicas causadas por acidente devidamente coberto, e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observados os demais termos deste Manual do Segurado.**

4.2.2.1.1. A indenização será paga de acordo com a tabela abaixo:

| INVALIDEZ PERMANENTE | DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE O CAPITAL |
|----------------------|---|-------------------|
| TOTAL | Perda total da visão de ambos os olhos | 100 |
| | Perda total do uso de ambos os membros superiores | 100 |
| | Perda total do uso de ambos os membros inferiores | 100 |
| | Perda total do uso de ambas as mãos | 100 |
| | Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior | 100 |
| | Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés | 100 |
| | Perda total do uso de ambos os pés | 100 |
| | Alienação mental total e incurável | 100 |
| | Nefrectomia bilateral | 100 |

| INVALIDEZ PERMANENTE | DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE O CAPITAL |
|----------------------|---|-------------------|
| PARCIAL DIVERSAS | Perda total da visão de um olho | 30 |
| | Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista | 70 |
| | Surdez total incurável de ambos os ouvidos | 40 |
| | Surdez total incurável de um dos ouvidos | 20 |
| | Mudez incurável | 50 |
| | Fratura não consolidada do maxilar inferior | 20 |
| | Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral | 20 |
| | Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral | 25 |

| INVALIDEZ PERMANENTE | DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE O CAPITAL |
|----------------------------|--|-------------------|
| PARCIAL MEMBROS SUPERIORES | Perda total de uso de um dos membros superiores | 70 |
| | Perda total do uso de uma das mãos | 60 |
| | Fratura não consolidada de um dos úmeros | 50 |
| | Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares | 30 |
| | Anquilose total de um dos ombros | 25 |
| | Anquilose total de um dos cotovelos | 25 |
| | Anquilose total de um dos punhos | 20 |
| | Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano | 25 |
| | Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano | 18 |
| | Perda total do uso da falange distal do polegar | 09 |
| | Perda total do uso de um dos dedos indicadores | 15 |
| | Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios | 12 |
| | Perda total do uso de um dos dedos anulares | 09 |
| | Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo | |

| INVALIDEZ PERMANENTE | DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE O CAPITAL |
|--|--|--------------------------|
| PARCIAL MEMBROS INFERIORES | Perda total do uso de um dos membros inferiores | 70 |
| | Perda total do uso de um dos pés | 50 |
| | Fratura não consolidada de um fêmur | 50 |
| | Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-Peroneiros | 25 |
| | Fratura não consolidada da rótula | 20 |
| | Fratura não consolidada de um pé | 20 |
| | Anquilose total de um dos joelhos | 20 |
| | Anquilose total de um dos tornozelos | 20 |
| | Anquilose total de um quadril | 20 |
| | Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé | 25 |
| | Amputação do 1º (primeiro) dedo | 10 |
| | Amputação de qualquer outro dedo | 03 |
| | Perda total do uso de uma falange do 1º (primeiro) dedo, equivalente 1/2, e dos demais dedos, equivalentes a 1/3 do respectivo dedo. | |
| | Encurtamento de um dos membros inferiores | |
| | - De 5 (cinco) centímetros ou mais | 15 |
| | - De 4 (quatro) centímetros | 10 |
| | - De 3 (três) centímetros | 06 |
| - Menos de 3 (três) centímetros: sem indenização | | |
| PERDA DO USO DE MEMBROS SEM PERDA ANATÔMICA | | |
| A perda ou redução da força ou da capacidade funcional considerada é a que não resulte de lesões articulares ou de segmentos amputados, constantes dos quadros próprios da tabela. | | |

| INVALIDEZ PERMANENTE | DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE O CAPITAL |
|-----------------------------|---|--------------------------|
| DIVERSAS | MANDÍBULA | |
| | Maxilar inferior (mandíbula) redução de movimentos | |
| | Em grau mínimo | 05 |
| | Em grau médio | 10 |
| | Em grau máximo | 20 |
| | NARIZ | |
| | Amputação total do nariz com perda total do olfato | 25 |
| Perda total do olfato | 07 | |

| | | |
|--|--|-----------|
| | Perda do olfato com alterações gustativas | 10 |
| | APARELHO VISUAL E ANEXOS DO OLHO | |
| | Diplopia | 15 |
| | Lesões das vias lacrimais | |
| | Unilateral | 07 |
| | Unilateral com fístulas | 15 |
| | Bilateral | 14 |
| | Bilateral com fístulas | 25 |
| | Lesões da pálpebra | |
| | Ectrópio unilateral | 03 |
| | Ectrópio bilateral | 06 |
| | Entrópio unilateral | 07 |
| | Entrópio bilateral | 14 |
| | Má oclusão palpebral unilateral | 03 |
| | Má oclusão palpebral bilateral | 06 |
| | Ptose palpebral unilateral | 05 |
| | Ptose palpebral bilateral | 10 |
| | APARELHO DA FONAÇÃO | |
| | Perda da palavra (mudez incurável) | 50 |
| | Perda de substância (palato mole e duro) | 15 |
| | SISTEMA AUDITIVO | |
| | Amputação total de uma orelha | 08 |
| | Amputação total das duas orelhas | 16 |
| | PERDA DO BAÇO | 15 |
| | APARELHO URINÁRIO | |
| | Retenção crônica de urina (sondagens obrigatórias) | 15 |

| INVALIDEZ PERMANENTE | DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE O CAPITAL |
|-----------------------------|--|--------------------------|
| DIVERSAS | Cistostomia (definitiva) | 30 |
| | Incontinência urinária permanente | 30 |
| | Perda de um rim, com rim remanescente | |
| | com função renal preservada | 30 |
| | Redução da função renal (não dialítica) | 50 |
| | Redução da função renal (dialítica) | 75 |
| | Perda de rim único | 75 |
| | APARELHO GENITAL E REPRODUTOR | |
| | Perda de um testículo | 05 |

| | | |
|--|--|----|
| | Perda de dois testículos | 15 |
| | Amputação traumática do pênis | 40 |
| | Perda de um ovário | 05 |
| | Perda de dois ovários | 15 |
| | Perda do útero antes da menopausa | 30 |
| | Perda do útero depois da menopausa | 10 |
| | PESCOÇO | |
| | Estenose da faringe com obstáculo a deglutição | 15 |
| | Lesão do esôfago com transtornos da função motora | 15 |
| | Traqueostomia definitiva | 40 |
| | TÓRAX | |
| | APARELHO RESPIRATÓRIO | |
| | Seqüelas pós-traumáticas pleurais | 10 |
| | Ressecção total ou parcial de um pulmão (pneumectomia - parcial ou total) | |
| | com função respiratória preservada | 15 |
| | com redução em grau mínimo da função respiratória | 25 |
| | com redução em grau médio da função respiratória | 50 |
| | com insuficiência respiratória | 75 |
| | MAMAS (FEMININAS) | |
| | Mastectomia unilateral | 10 |
| | Mastectomia bilateral | 20 |
| | ABDOMEM (ORGÃO E VÍSCERAS) | |
| | Gastrectomia subtotal | 20 |
| | Gastrectomia total | 40 |
| | INTESTINO DELGADO | |
| | Ressecção parcial | 20 |
| | Ressecção parcial com síndrome disabsortiva ou ileostomia definitiva | 40 |

| INVALIDEZ PERMANENTE | DISCRIMINAÇÃO | % SOBRE O CAPITAL |
|-----------------------------|----------------------------------|--------------------------|
| DIVERSAS | INTESTINO GROSSO | |
| | Colectomia parcial | 20 |
| | Colectomia total | 40 |
| | Colestomia definitiva | 40 |
| | RETO E ÂNUS | |
| | Incontinência fecal sem prolapso | 30 |

| | | |
|--|--|----|
| | Incontinência fecal com prolapso | 50 |
| | Retenção anal | 10 |
| | FÍGADO | |
| | Lobectomia hepática sem alteração funcional | 10 |
| | Lobectomia com insuficiência hepática | 50 |
| | SÍNDROMES NEUROLÓGICAS | |
| | Epilepsia pós-traumática | 20 |
| | Derivação ventrículo-peritoneal (hidrocefalia) | 20 |
| | Síndrome pós-concussional | 05 |

4.2.2.2. Não havendo perda completa das funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada pela aplicação à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação do percentual de redução e, sendo informado apenas o grau de redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base de percentagem de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto para a indenização dos casos de perda completa das funções do membro ou órgão lesado.

4.2.2.3. Nos casos não especificados na tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.

4.2.2.4. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não poderá exceder a 100% (cem por cento) do Capital Segurado. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões de um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder à indenização prevista para sua perda total.

4.2.2.5. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente será, em percentagem, deduzida do grau de invalidez definitiva atribuída ao presente seguro.

4.2.2.6. No caso de divergência sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como sobre o grau de invalidez, o Segurado concorda, desde já, em submeter-se a uma junta médica constituída de três médicos especialistas, sendo um indicado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro com voto de desempate, escolhido pelos dois médicos já indicados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver indicado. Os honorários do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e Seguradora.

4.2.2.7. A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica quando da alta definitiva.

4.2.2.8. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente.

4.2.2.9. Às suas custas, o Segurado comprovará à Seguradora a data, as circunstâncias e o grau de invalidez permanente, por meio dos documentos listados no item 7 deste Manual do Segurado.

4.2.2.10. As despesas com o tratamento e com a comprovação do acidente correrão por conta exclusiva do Segurado.

4.2.2.11. A reintegração do Capital Segurado pela Garantia de Invalidez Permanente por Acidente é automática após cada evento coberto, sem cobrança de prêmio adicional.

4.2.2.12. Se contratada a opção Casal, esta cobertura será estendida ao cônjuge do titular.

4.2.3. As indenizações decorrentes de indenização especial por morte acidental e invalidez permanente por acidente não se acumulam. Caso, após o pagamento de indenização por invalidez permanente se verifique a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, o montante da indenização por morte será deduzido da importância já paga pela invalidez permanente. Na ocorrência de outro acidente, os capitais segurados da garantia de invalidez permanente por acidente são recompostos automaticamente.

5. Riscos Excluídos

5.1. Estão expressamente excluídos de todas as garantias deste seguro os eventos ocorridos em consequência de:

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que em testes e experiências de transportes de armas ou de projéteis nucleares; de explosões nucleares;
- b) atos ou operações de guerra, guerrilha, revolução, ou qualquer outra perturbação de ordem pública e suas consequências;
- c) prática de atos ilícitos ou contrários à Lei, inclusive a direção de veículos automotores e aeronaves sem a devida habilitação legal;
- d) eventos relacionados a doenças e acidentes preexistentes;
- e) suicídio ou danos causados por tentativa de suicídio no período de 24 (vinte e quatro) meses contados do início da vigência do Certificado Individual, ou do momento em que o Segurado solicitar o aumento de Capital Segurado;
- f) descumprimento de obrigação prevista na lei ou neste contrato;
- g) verificação de inexatidão ou omissão nas declarações constantes da proposta de seguro que possa influir na aceitação da proposta ou na precificação do risco.

5.2. Além dos riscos mencionados no subitem 5.1., estão expressamente excluídos das garantias de Indenização Especial por Acidente e Invalidez Permanente por Acidente, os acidentes decorrentes de:

- a) direta ou indireta de quaisquer alterações mentais conseqüentes do uso do álcool, de drogas ou entorpecentes ou de substâncias tóxicas;
- b) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- c) qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências;
- d) parto ou aborto e suas conseqüências;
- e) perturbações e intoxicações alimentares; intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- f) choque anafilático e suas conseqüências.

5.3. Exclusão para Atos Terroristas

5.3.1. Não estão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar, com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

6. Pagamento da Indenização

6.1. A partir da entrega de toda a documentação básica exigível por parte do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s), descrita no item 7.1. abaixo, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro.

6.2. É facultado à Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, a adoção de medidas que visem à plena elucidação do sinistro, podendo, inclusive, solicitar informações complementares ou outros documentos que julgar necessários à apuração do sinistro. Neste caso, a contagem do prazo para liquidação do sinistro prevista no item 6.1 será suspensa no momento da solicitação, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

6.3. Caso a Seguradora não cumpra o prazo estabelecido nos itens anteriores, o valor será acrescido de juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculado em base pro rata dia da data do evento até a data do efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez. Adicionalmente, incidirá atualização monetária sobre o valor de cada indenização não paga no vencimento, com base na variação positiva do IPCA/IBGE.

6.3.1. Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, a atualização monetária de que trata este item será feita pelo índice que vier a substituí-lo.

6.4. O valor da indenização corresponderá ao Capital Segurado na data do evento.

6.5. No caso de falecimento do cônjuge a indenização será paga ao titular do seguro.

7. Comprovação do Sinistro

7.1. O sinistro deve ser comunicado pelo Segurado ou pelo(s) seu(s) Beneficiário(s), por telefone, ao Serviço de Atendimento a Clientes do cartão de crédito do titular. Após tal comunicação, o Segurado, ou o(s) seu(s) Beneficiário(s), receberá o formulário "Aviso de Sinistro", que deverá ser devolvido à Seguradora, com os seguintes documentos básicos, em boa ordem, respectivamente:

a) Básica-Morte:

- Formulário de sinistro devidamente preenchido com assinatura e CRM do médico-atendente;
- Formulário de autorização de crédito em conta-corrente, devidamente preenchido, com os dados da conta-corrente do(s) beneficiário(s).
- Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- Cópia do RG, do CPF e do Comprovante de Residência do Segurado e do(s) Beneficiário(s);

b) Indenização Especial por Morte Acidental: (IEA)

Além dos documentos relacionados acima, providenciar:

- Formulário de sinistro devidamente preenchido com assinatura e CRM do médico-atendente;
- Cópia do Boletim de Ocorrência Policial ou Comunicação de Acidente de Trabalho, se houver;
- Laudo Necroscópico - IML (Instituto Médico Legal), se realizado;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (no caso de acidente de trânsito, no qual o Segurado tenha participado como condutor);
- Laudo do Exame de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, se realizado

c) Demais documentos para habilitação do(s) Beneficiário(s)

- Cópia da Certidão de Casamento, no caso de cônjuge;
- Declaração de Filhos e Pátrio Poder devidamente preenchida (se menores de 16 anos) e cópia da Certidão de Nascimento, quando o(s) filho (s) for(em) o(s) beneficiário(s);
- Declaração registrada em cartório de duas testemunhas informando tempo de convivência marital, no caso de companheiro(a).

c) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)

- Formulário de sinistro devidamente preenchido com assinatura e CRM do médico-atendente;
- Formulário de autorização de crédito em conta-corrente, devidamente preenchido, com os dados do Segurado;
- Cópia do RG, do CPF e do Comprovante de Residência do Segurado;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (no caso de acidente de trânsito, no qual o Segurado tenha participado como condutor);

- Cópia do Boletim de Ocorrência Policial ou Comunicação de Acidente de Trabalho, se houver;
- Radiografias e/ou exames (se necessário).

8. Alterações no Contrato

8.1. Nenhuma alteração deste contrato será válida se não for feita por escrito, através de aditamento emitido pela Seguradora, com a concordância do Estipulante. As alterações durante a vigência da Apólice, que impliquem em ônus ou dever para os Segurados ou redução de seus direitos, dependerão da anuência expressa de Segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.

9. Âmbito Territorial da Cobertura

9.1. O âmbito territorial da cobertura é no Brasil e no exterior.

10. Tolerância

10.1. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

11. Perda do Direito a Indenização

11.1. A Seguradora não pagará qualquer indenização, com base no presente seguro se o Estipulante, Segurado, seu representante legal, ou seu Corretor de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do prêmio.

11.2. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

11.2.1. Na hipótese de não ocorrência do Sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

11.2.2. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao Beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

11.2.3. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento integral do Capital Segurado, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

11.3. A Seguradora não fará o pagamento da indenização, ainda, se o segurado praticar qualquer dos atos abaixo:

- a) inobservância das obrigações convencionadas neste Seguro;
- b) dolo, fraude ou sua tentativa, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização;
- c) inobservância do artigo 768 do Código Civil, que dispõe que o Segurado perderá o direito à garantia do seguro se agravar intencionalmente o risco objeto do Contrato.

11.4. Em qualquer das hipóteses acima não haverá restituição de prêmio, ficando a Seguradora isenta de quaisquer responsabilidades.

12. Foro

12.1. O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato de seguro, será sempre, o do domicílio do Segurado ou do(s) Beneficiário(s), conforme o caso.

13. Informações Prévias

13.1. A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco.

13.2. O registro desse plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

13.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

13.4. Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da Apólice.

13.5. Qualquer direito do Segurado ou do(s) Beneficiário(s), com fundamento no presente seguro, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

Produto registrado na SUSEP sob o nº 15414.100722/2002-49

Seguradora: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

CNPJ: 02.102.498/0001-29. **Código SUSEP:** 0635-1.

Corretor: Marcep Corretagem de Seguros S.A. **CNPJ** 43.644.285/0001-06

Código Susep: 00000.10.050525-1

Estipulante: Banco Itaucard S.A. **CNPJ:** 17.192.451/0001-70